CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1625 de 195

Promovente: MANOEL PINTO FONSECA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/56

Assunto: Fixa novos vencimentos do cargo de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1957.

ANDAMENTO

A Comissão de Justiça	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
28 AGO 1956	29 AGO 1956	29 AGO 1956	30 AGO 1956
10 SET 1956			

Observações:

15 SET 1956

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/56

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Item I, do Artigo 4º do Regimento Interno, combinado com o Item I, do Artigo 34 da Lei Organica dos Municipios, faz publicar a seguinte Resolução:-

"A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fixar, os vencimentos do cargo de Diretor d Secretaria da Camara Municipal de Pompeia, a partir de 1º de Ja neiro de 1957, em Cr.$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiro mensais.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Reso ção, correrão por conta de verba propria consignada em orçament

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 AGO 1956

Manoel Pinto Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 6/56, que dispõe sobr
aumento de vencimentos do cargo de Diretor da Se
cretaria da Camara Municipal.

Quanto a parte juridica é perfeitamente legal o press
projeto de resolução. É constitucional porque, o artigo 34, em s
item I, (da Lei Organica dos Municipios) diz que é da competenci
exclusiva da Camara Municipal, dentre outros, fixar os venciment
de seus funcionários.

Não ferindo dispositivos constitucionais, esta Comiss
opina pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 29 de Agosto de 1956

Genesio Costa
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Projeto de Resolução n. 6/56

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de R
lução, e estando o mesmo enquadrado dentro das normas estabeleci
pelo Decreto lei Federal 2416, esta Comissão se declara favorave

Sala das Comissões, em 30 de Agosto de 1956

Yassuiko Endo
Relator